



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.080, DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte intermunicipal aos estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e universitários do município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte intermunicipal aos estudantes de baixa renda familiar, residentes e domiciliados no Município de Pirapora do Bom Jesus, regular e comprovadamente matriculados em cursos técnicos ou profissionalizantes de nível médio ou universitários, públicos ou privados, com duração mínima de 1 (um) ano, localizados nos Municípios de Cabreúva, Itu, Salto, Araçariguama e São Roque, que possuem transporte público intermunicipal regular de pessoas com o Município de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo único.** Nos períodos de recesso ou férias escolares, o estudante inscrito deverá entregar na Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus o comprovante ou certidão de frequência ou assiduidade, com a finalidade de confirmar que continua no curso, sob pena de suspensão temporária do auxílio transporte intermunicipal.

**Art. 2.º** O auxílio financeiro para o custeio da despesa de transporte intermunicipal aos estudantes de baixa renda familiar consistirá em 100% (cem por cento) do valor da tarifa.

**Art. 3.º** O estudante matriculado em cursos técnicos ou profissionalizantes só será beneficiado por esta Lei se não existirem cursos idênticos no Município de Pirapora do Bom Jesus.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 4.º** O estudante que já receba auxílio transporte de outras entidades ou instituições públicas ou privadas fica vedado de perceber o auxílio transporte instituído nesta Lei.

**Art. 5.º** Para efeito desta Lei, enquadra-se como baixa renda familiar o estudante cuja renda familiar “per capita” não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

**Art. 6.º** A utilização do benefício concedido nesta Lei será pessoal, intransferível, não-cumulativo e limitado ao próprio mês de concessão.

**Art. 7.º** A inscrição do estudante para concessão do auxílio transporte de que trata esta Lei será feita em órgão próprio da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**I** – comprovante da matrícula ou certidão de matrícula referente aos cursos descritos no art. 1.º desta Lei;

**II** – comprovante de residência e domicílio no Município de Pirapora do Bom Jesus mediante xerox simples;

**III** – comprovante de baixa renda familiar de que trata o art. 4.º desta Lei mediante xerox simples;

**IV** – carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) mediante xerox simples.

**Art. 8.º** Fica reservado ao Poder Executivo o direito de realizar, a qualquer tempo, a averiguação da veracidade das informações prestadas.

**§ 1.º** Em caso de fraude, caracterizada pela falsidade de qualquer informação ou documento apresentado, o auxílio transporte intermunicipal será imediatamente suspenso.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2.º A fraude será comunicada à Procuradoria-Geral do Município, que providenciará que o beneficiário ou seu representante legal responda por lesão e prejuízo ao erário público.

Art. 9.º As despesas com a concessão do auxílio transporte intermunicipal de estudantes não serão custeadas com os recursos repassados pelo Governo Federal por meio do FUNDEB.

**Parágrafo único.** Os recursos empregados no custeio da concessão do auxílio transporte municipal de estudantes desta Lei não serão incluídos na composição do índice mínimo de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas em educação.

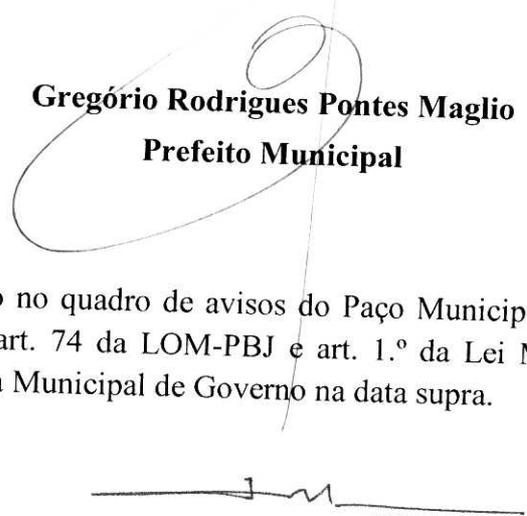
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 802, de 15 de fevereiro de 2006.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de julho de 2015.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

  
**José Antonio Missé Rosa**  
Secretário de Governo